

**LEI Nº 5.102 DE 08 DE Abril DE 2026.**

Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria da Vereadora Bianca Sousa de Freitas Almeida - MDB

Institui o relatório temático orçamento mulheres como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público no âmbito do município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o relatório temático Orçamento Mulheres como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público referente ao tema.

Art. 2º Deve ser encaminhado à Câmara Municipal de Barra do Garças e divulgado nos sítios eletrônicos, pelo Poder Executivo, até o dia 30 de abril, o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária do Orçamento Mulheres com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas às mulheres em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto.

§ 1º É considerada despesa exclusiva o grupo de despesas públicas diretamente relacionadas à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres.

§ 2º É considerada despesa não exclusiva o grupo de despesas públicas dirigidas indiretamente à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres e a igualdade entre homens e mulheres.

Art. 3º Na elaboração do relatório de que trata esta lei, devem ser detalhadas, para cada unidade orçamentária constante dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento das autarquias e fundações, as despesas exclusivas e não exclusivas cujas beneficiárias sejam as mulheres.

Art. 4º O relatório de que trata esta lei poderá ser dividido em sub-relatórios temáticos, abordando, no mínimo, as seguintes temáticas orçamentárias:

- I – Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II – Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;



- III – Educação para a igualdade;
IV – Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
V – Mulheres nos espaços de poder e decisão;
VI – Desenvolvimento sustentável com protagonismo feminino;
VII – Igualdade para as mulheres;
VIII – Cultura, esporte, comunicação e mídia;
IX – Enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia;
X – Igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
XI – Políticas de mobilidade urbana e segurança pública;
XII – Política pública de habitação.

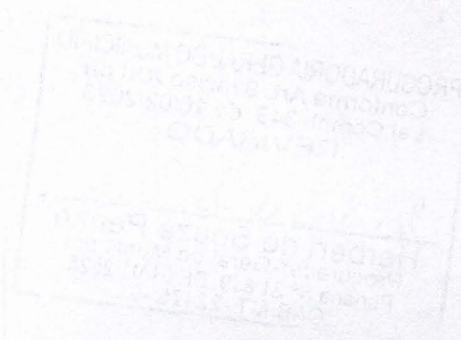
Art. 5º O relatório de que trata esta lei deve ser analisado pela Comissão de Economia e Finanças e pela Comissão de Defesa da Mulher, Assistência Social e Diversidade da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

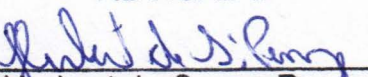
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,
08 de abril de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO


Herbert de Souza Penze

Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0